

Regulamento Interno¹ do Conselho Consultivo do Instituto de Direito Coletivo – CNPJ nº 29.805.150/0001-54

O Conselho Consultivo é órgão colegiado de caráter consultivo, instituído para assessoramento do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, no que tange aos assuntos de caráter estratégico para a execução do objeto social e missão institucional do IDC.

Composição e mandato:

Art. 1. O Conselho Consultivo será composto por 9 (nove) membros de notório conhecimento, voluntários, que integrem ou não o quadro de associados do IDC, e pelo Conselho de Administração do IDC.

Art. 2. Os membros do Conselho Consultivo terão mandatos de 4 (quatro) anos, com início em 01 de julho de 2022, podendo ser renovado sucessivamente a convite do Conselho de Administração.

Art. 3. Em caso de vacância, o Conselho Consultivo poderá ser integrado por novos membros a convite do Conselho de Administração, respeitado o mandato vigente.

Art. 4. O Conselho Consultivo será composto preferencialmente com equidade de gênero.

Competências:

Art. 5. Compete ao Conselho Consultivo:

I – sugerir ao Conselho de Administração diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;

II – sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da instituição;

III – analisar e estimular as propostas do IDC que busquem consolidar a imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

IV – analisar riscos institucionais ao IDC trazidos pelo Conselho de Administração ou levantados pelos membros.

¹ Aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 19/05/2022.

Das reuniões

Art. 6. As deliberações do Conselho Consultivo do IDC serão tomadas por maioria de votos dos presentes, metade mais um, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração os votos comum e de desempate.

Art. 7. O Conselho Consultivo do IDC reunir-se-á, ordinariamente, preferencialmente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do Conselho de Administração do IDC.

Art. 8. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo, com envio da pauta da reunião, dia, horário e local (ou remoto), com antecedência preferencial de 15 (quinze) dias.

Art. 8. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, que orientará os debates e a tomada de decisões.

Do conflito de interesse

Art. 9. Caberá ao membro do Conselho Consultivo a indicação prévia e tempestiva de eventual conflito de interesses com as atribuições de sua função, do estatuto do IDC e demais normativos internos, abstendo-se de votar.

Disposições Gerais

Art. 10. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022.